

Entre:

**JS Clínica Médica Lda.**, com sede na Rua de Santo António Lote 48, r/c Esquerdo, 3500-184 Viseu, com o NIPC 507 430 891, com o capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), doravante designada por “**JS**”,

e

A **Pessoa Singular** ou **Coletiva** devidamente identificada no momento da celebração do contrato, doravante designada por “**ADERENTE**”.

Conjuntamente designadas por “Partes”

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas infra:

## **1. OBJECTO:**

**1.1.** A contratação do Plano de Saúde comercializado pela JS, pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes condições contratuais pelo **ADERENTE**.

**1.2** Por efeito do contrato celebrado entre as Partes, a JS compromete-se a prestar ao **ADERENTE** os serviços de assistência médica indicados nas tabelas de preços e serviços, nomeadamente:

- Consultas, Exames de Diagnóstico a preços convencionados;
- Consultas e Tratamentos de Medicina Dentária a preços convencionados;
- Prestação de Cuidados de Enfermagem a preços convencionados;
- Prestação de Cuidados de Saúde e Bem Estar, a preços convencionados;

**1.3.** Compete à JS assegurar o credenciamento, habilitação técnica e legal de todos os profissionais, colaboradores, parceiros e demais entidades que integram a oferta do Plano de Saúde, incluindo médicos, enfermeiros, e outros técnicos, doravante designados por “**PROFISSIONAIS DE SAÚDE**”, não existindo, contudo, qualquer relação de subordinação hierárquica e/ou funcional entre estes e a JS, termos pelos quais a JS sempre será alheia a qualquer diferendo ou litígio entre o **ADERENTE** e os **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** resultante dos serviços prestados por estes ao abrigo do presente Contrato, não respondendo, portanto, por quaisquer ações ou omissões destes, nem pelos danos decorrentes dos seus atos médicos realizados.

**1.4.** A listagem de profissionais de saúde prestadores de cuidados poderá, em qualquer altura, ser objeto de modificação pela JS no que respeita, designadamente, aos profissionais que a integram, à natureza, ao preço e/ou à localização dos serviços e benefícios proporcionados ao abrigo deste Contrato. Qualquer modificação ou atualização será disponibilizada *online* e poderá ser consultada através do website [www.jsclinicamedica.pt](http://www.jsclinicamedica.pt).

**1.4.** Para além do **ADERENTE** poderão beneficiar dos serviços referidos em 1.1 as pessoas que compõem o seu agregado familiar, designadamente o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto e descendentes, ascendentes ou outros familiares que residam em economia comum ou no mesmo domicílio do **ADERENTE**, bastando, para tanto, que tenham sido identificadas pelo **ADERENTE** no momento da celebração do contrato. No caso de o **ADERENTE** ser uma Empresa, considera-se como “agregado” o conjunto de colaboradores dessa Empresa, melhor identificados pela mesma no momento da contratação.

**1.5.** Caso o **ADERENTE** deseje alterar a morada do seu domicílio, deverá informar, por escrito, a JS da nova morada, nos termos referidos na cláusula 3.4.

**1.7.** Caso o **ADERENTE** deseje adicionar beneficiários ao seu contrato, domicílio, deverá informar, por escrito, a JS do novo beneficiário, nos termos referidos na cláusula 3.4

**1.8.** O **ADERENTE** é o único responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas. A falsidade de qualquer informação poderá determinar a resolução imediata do contrato e pode fazer o **ADERENTE** incorrer em responsabilidade civil ou penal.

**1.9.** O **ADERENTE** reconhece que a natureza do contrato celebrado é de um contrato de prestação de serviços e não de um contrato de seguro de saúde.

## **2. EXCLUSÕES:**

Encontram-se excluídos do âmbito do contrato celebrado os seguintes serviços e benefícios:

- a) Quaisquer serviços médicos domiciliários de carácter permanente e contínuo;
- b) Todos os serviços e/ou benefícios que não estejam incluídos no “Diretório Clínico” e ou lista de serviços e preços;

## **3. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Para efeitos de utilização dos serviços contratados, descritos em 1.1., a JS disponibilizará na app My JS um Cartão desmaterializado de beneficiário denominado, cuja apresentação, conjuntamente com outro documento de identificação oficial com fotografia, é imprescindível.

**3.2.** Em caso de dúvida, os **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** poderão solicitar à JS esclarecimentos sobre a validade ou elegibilidade do Cartão.

**3.3.** O **ADERENTE** é responsável pela correta utilização dos serviços e benefícios, bem como pela posse do *Cartão do Plano de Saúde*, uma vez que se trata de um documento pessoal e intransmissível.

**3.4.** Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão, o **ADERENTE** deverá proceder, de imediato, ao seu cancelamento, na app My JS, através do telefone 232 448 885, por e-mail remetido para o endereço eletrónico [geral@jsclinicamedica.pt](mailto:geral@jsclinicamedica.pt) ou por escrito para a morada da sede da JS sita na Rua de Santo António Lote 48, r/c Esquerdo, 3500-184 Viseu.

**3.5** O ADERENTE é o único responsável pelo pagamento da anuidade, bem como pelo pagamento das importâncias que vierem a ser devidas aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE pela prestação dos seus serviços, nos termos e condições previstas nas tabelas de preços e serviços.

#### **4. DURAÇÃO:**

**4.1.** O contrato celebrado é válido por 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual e sucessivo período de tempo, salvo oposição à renovação, comunicada por qualquer uma das partes até 30 (trinta) dias antes da data do termo do contrato ou de qualquer das suas renovações.

**4.2** A oposição à renovação deverá ser efetuada de acordo com o procedimento previsto na cláusula 3.4.

**4.3.** A denúncia antecipada do contrato não confere ao ADERENTE o direito ao estorno de qualquer quantia por conta da anuidade paga, nem a dispensa o ADERENTE do pagamento da anuidade em curso.

#### **5. PREÇO:**

**5.1.** Pela prestação dos serviços previstos, o ADERENTE pagará à JS uma anuidade, no valor, prazos e pela forma de pagamento convencionados no momento da contratação dos serviços.

**5.2.** O pagamento da anuidade pode ser fracionado no tempo, (pagamento mensal, trimestral ou semestral) e deverá ser realizado através da forma de pagamento, que o ADERENTE indicar no momento da contratação.

**5.3.** A emissão e validade do *Cartão do Plano de Saúde*, bem como a prestação dos serviços descritos em 1.2, ficarão dependentes da boa cobrança da prestação devida após a celebração do contrato ou das demais devidas consoante o prazo de pagamento da anuidade acordado.

**5.4.** Os valores devidos pelo ADERENTE pelos atos médicos a realizar, nos termos previstos na tabela de preços e serviços, não se encontram incluídos na anuidade devida ao abrigo do presente contrato, sendo aplicável o previsto na cláusula 3.5.

#### **6. PROTECÇÃO DE DADOS**

**6.1** Ao celebrar o presente Contrato, o titular dos dados, neste caso o Aderente ou qualquer pessoa do seu agregado beneficiária dos serviços, consente e reconhece que os seus dados sejam tratados pela JS. Todos os dados recolhidos sobre pessoas singulares serão qualificados como "Dados Pessoais" e sujeitos a tratamento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016) ou em qualquer outra legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**6.2.** Os dados pessoais recolhidos pela JS limitam-se aos estritamente necessários à finalidade do tratamento, nomeadamente, o nome, a morada, número de contribuinte, número de telefone ou correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser recolhidos outros dados necessários à prestação dos serviços contratados.

**6.3.** O titular dos dados pessoais tem, a todo o momento, direito de acesso e retificação dos seus dados, bem como o direito de solicitar a sua eliminação, opor-se ao seu tratamento e obter a sua limitação ou portabilidade na medida em que esta seja aplicável. Pode igualmente opor-se a que os seus dados sejam utilizados com o fim de criação do seu perfil de cliente, deixando neste caso, de beneficiar de ofertas ou serviços personalizados.

**6.4.** Para o exercício dos direitos referidos no ponto acima, a JS coloca ao dispor do titular dos dados os seguintes meios de contacto: através do telefone 232 448 885, por e-mail remetido para o endereço eletrónico: [geral@jsclinicamedica.pt](mailto:geral@jsclinicamedica.pt) ou por escrito para a morada da sede da JS sita na Rua de Santo António Lote 48, r/c Esquerdo, 3500-184 Viseu.

**6.5.** A recolha e o tratamento de dados pessoais pela JS têm as seguintes finalidades (i) Marketing Direto e apresentação de futura propostas comerciais (ii) diligências pré contratuais e contratuais para subscrição e gestão do presente Plano de Saúde.

**6.6.** A JS cumpre com as obrigações legais de sigilo previstas no RGPD ou na legislação aplicável. Para o efeito, a JS empenhou-se na implementação de todas as precauções necessárias para preservar a confidencialidade e segurança dos dados pessoais recolhidos e tratados, impedindo que estes sejam distorcidos, danificados, destruídos, ou que terceiros não autorizados tenham acesso aos mesmos. Para tanto, a JS desenvolveu medidas de segurança técnicas e organizacionais de ponta, especialmente no que diz respeito a sistemas de informação. Os dados pessoais poderão, todavia, ser disponibilizados aos tribunais e às demais autoridades competentes, no estrito cumprimento do disposto na lei.

**6.7.** Os dados pessoais recolhidos pela JS poderão ser alojados, partilhados e comunicados a outras empresas participantes ou participadas da JS. Nas situações em que os dados pessoais sejam transferidos ou alojados noutras empresas, serão integralmente garantidos os níveis de confidencialidade, segurança e proteção.

**6.8.** A JS poderá recorrer a subcontratantes para a totalidade ou parte das finalidades acima identificadas, bem como para a manutenção, alojamento e gestão dos seus sistemas e equipamentos informáticos, nos termos permitidos pela legislação que regula o tratamento de dados pessoais, ficando estas entidades obrigadas a guardar sigilo e a garantir a segurança relativamente aos dados pessoais a que, para o efeito, tenham acesso, não devendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, ou em benefício próprio, nem relacioná-los com outros dados que possuam.

**6.9.** A JS conservará os dados pessoais apenas pelo período mínimo necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, nos termos definidos na lei, ou seja, enquanto este contrato se mantiver em vigor.

**6.10.** Todas as informações sobre Dados Pessoais, podem ser consultadas na Política de Privacidade, no site da JS Clínica Médica ([www.jsclinicamedica.pt](http://www.jsclinicamedica.pt)).

#### **7. COMUNICAÇÕES:**

Todas as informações e comunicações que ocorram no âmbito do presente contrato, devem ser efetuadas para os contactos indicados pelas PARTES nas presentes Condições Contratuais, por via de correio eletrónico ou através de carta; para os contactos previstos no ponto 3.4., considerando-se realizadas na data da sua receção pelo destinatário.

## **8. INCUMPRIMENTO:**

**8.1.** O não pagamento por parte do ADERENTE da anuidade, nos prazos e condições contratadas, originará a suspensão imediata de todas as obrigações contratuais assumidas pela JS, continuando, porém, o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade acordada e dos juros de mora que forem devidos por lei.

**8.2** No caso de mora no pagamento de qualquer prestação por período igual ou superior a 3 (três) meses, a mora converter-se-á em incumprimento definitivo e o contrato considerar-se-á automática e integralmente resolvido, ficando o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade devida por efeito deste contrato, ou das suas renovações, a título de indemnização por lucros cessantes.

**8.3.** Nos demais casos de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, a parte faltosa será responsável por todas as perdas e danos causados à parte contrária, podendo a parte credora resolver o contrato uma vez decorridos 15 (quinze) dias sobre a notificação da parte faltosa para proceder à sanção do incumprimento sem que a situação se mostre regularizada

## **9. ÂMBITO TERRITORIAL:**

**9.1** As Partes reconhecem, para os devidos efeitos, que o âmbito territorial da prestação dos serviços inerentes ao presente contrato é limitado à localização da JS na prestação dos serviços a que se obrigou.

**9.2** As Partes reconhecem que à presente relação contratual aplicar-se-á a Lei portuguesa.

## **10. LIVRE RESOLUÇÃO:**

**10.1.** Quando o contrato tiver sido celebrado à distância, o ADERENTE dispõe do prazo de 14 (catorze) dias, a contar da data de Adesão, para exercer o direito de livre resolução do presente Contrato nos termos previstos no artigo 10º e 11º do DL n.º 24/2014, o que deverá fazer mediante o envio de uma comunicação escrita da sua intenção de resolução do contrato para os endereços de email/morada previstos na cláusula 3.4.

**10.2.** No caso de exercício do direito referido no número anterior, os valores entregues pelo ADERENTE à JS, ao abrigo do presente contrato, serão restituídos ao primeiro no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da data de receção da comunicação de resolução.

## **11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

Em caso de litígio entre as Partes, fica estipulada a competência do Tribunal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.